



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Prefeitura Municipal de Glória – BA, CNPJ: 14.217.335/0001-70, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2024, com sede na Av. Presidente Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Glória - BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://licitagloria.brconectado.com.br/>.

O início para acolhimento das propostas será dia: 27/06/2024 as 08:00 horas;

O limite para acolhimento das propostas será dia: 27/06/2024 às 07:59

A abertura das propostas será dia: 27/06/2024 às 08:01.

O início da Sessão de Disputa será dia: 27/06/2024 às 08:01

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 13:00 horas do dia 26/06/2024.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 13:00 horas do dia 26/06/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória- Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida por Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitagloria.brconectado.com.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Órgão:	03.07.00-Secretaria de Saúde 06.07.52-Fundo Municipal de Saúde
--------	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Atividade:	2021-Gestão das Ações da Sec. de Saúde 6002-Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento da Despesa:	33.90.30-Material de Consumo
Fonte	1500.1002/1600-0000

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <https://licitagloria.brconectado.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://licitagloria.brconectado.com.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitagloria.brconectado.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://licitagloria.brconectado.com.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488,

de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 003/2024

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. empresas brasileiras;

7.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto 003/2024, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitagloria.brconectado.com.br/>.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro no <https://licitagloria.brconectado.com.br/>;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.21. **Habilitação jurídica:**

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.22.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.22.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.22.7. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004; Produtos para Saúde e correlatos

9.22.8 Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela ANVISA/MS, em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004; **(documento exigido apenas para os itens referente aos medicamentos controlados).**

9.22.9 Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia e Comprovação de habilitação legal do técnico responsável, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 27, inciso I, do Decreto nº. 74.170, de 10 de junho de 1974, alterado pelo Decreto nº. 793, de 05 de abril de 1993.

9.22.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.23.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.23.2.2. Os documentos referidos no item 9.23.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.23.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23.3. Apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

obtenção dos índices descritos abaixo:

OS ÍNDICES deverão ser extraídos do Balanço Patrimonial vigente e apresentados em papel timbrado da empresa (com data de emissão posterior a publicação deste edital), devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo profissional de contabilidade, deverá também ser apresentado a Certidão de Regularidade do Profissional fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade em plena vigência.

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a **1,0**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a **1,0**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Grau de Endividamento (GEG) igual ou menor a **0,8**

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.23.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

9.24.2. Alvará Sanitário fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Estado ou município sede da licitante. Caso nos alvarás não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 meses. No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.24.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e atendimento às exigências de Habilitação.

9.24.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998);

9.24.5. No caso de produto importado é também necessária à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).

9.25. Declaração da Vigilância – PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido).

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. **DOS RECURSOS**

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## 17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

18.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitagloria.brconectado.com.br/>.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema <https://licitagloria.brconectado.com.br/>.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitagloria.brconectado.com.br/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://sai.io.org.br/ba/gloria/Site/DiarioOficial>.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO;

Glória-BA, 14 de junho de 2024.

Flávio Gomes de Souza  
Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO I – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Glória-Ba
CNPJ: 11.555.139/0001-18
Endereço: AV PETRONILO REIS N° 01 – GLÓRIA – BA
CEP: 48.620-000
SECRETARIO DE SAUDE: FLAVIO GOMES DE SOUZA
DATA: 06/06/2024

### 2. OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para aquisição de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar visa suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória-Ba. Constitui-se um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos emergenciais nas unidades de saúde, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município de Glória-Ba. Bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento da Farmácia Básica Municipal, Centro de Especialidades, UBS e Postos de Saúde, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Evitar a interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de Glória.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico.

A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos. Além do fato de que a Lei nº 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo **um direito fundamental do ser humano “Saúde”**. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Como se trata de aquisição de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

Especificações técnicas;

Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta;

Origem (nacional ou estrangeiro).

Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

O proponente deverá anexar junto aos documentos de habilitação declaração demonstrando que a entrega dos medicamentos será através de transporte contendo forma de armazenamento que respeita as normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA).

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

O proponente deverá anexar junto aos documentos de habilitação declaração confirmando que todos os medicamentos que serão entregues, terão prazo de validade de acordo com o que foi estabelecido no termo de referência.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As quantidades e tipos de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Material Médico Hospitalar variam de acordo com a demanda do Setor. A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança. A estimativa do percentual de preço é baseada conforme cotação realizada no Banco de Preço e anexada ao processo. Conforme segue abaixo:

## LOTE 1 MEDICAMENTOS BÁSICOS

NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	FABR OBG	UNIDADE	EXC. ME/EPP
1	Aciclovir 200mg -comprimido	5.000	R\$ 0,40	S	UNIDADE	N
2	Aciclovir 50mg/g - creme	200	R\$ 2,96	S	UNIDADE	N
3	Ácido acetilsalicílico 100mg - comprimido	150.000	R\$ 0,04	S	UNIDADE	N
4	Ácido fólico 0,2mg/mL - solução oral	300	R\$ 5,17	S	UNIDADE	N
5	Ácido fólico 5mg - comprimido	150.000	R\$ 0,04	S	UNIDADE	N
6	Ácido valpróico 500mg - comprimido	30.000	R\$ 0,68	S	UNIDADE	N
7	Ácido valpróico 50mg - solução oral	500	R\$ 6,64	S	UNIDADE	N
8	Água destilada ampola ampola 10mL	2.000	R\$ 0,49	S	UNIDADE	N
9	Albendazol 400mg - comprimido mastigável	5.000	R\$ 0,49	S	UNIDADE	N
10	Albendazol 40mg/mL - suspensão oral	3.000	R\$ 1,48	S	UNIDADE	N
11	Amitriptilina, cloridrato 25mg - comprimido	50.000	R\$ 0,14	S	UNIDADE	N
12	Amoxicilina 50 mg/mL - pó para suspensão oral	4.000	R\$ 9,58	S	UNIDADE	N
13	Amoxicilina 500mg - cápsula ou comprimido	150.000	R\$ 0,42	S	UNIDADE	N
14	Anlodipino, besilato 5mg - comprimido	150.000	R\$ 0,04	S	UNIDADE	N
15	Atenolol 50mg - comprimido	150.000	R\$ 0,08	S	UNIDADE	N
16	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável	300	R\$ 2,72	S	UNIDADE	N
17	Azitromicina 40 mg/mL Pó p/ susp. Oral	1.000	R\$ 10,63	S	UNIDADE	N
18	Azitromicina 500mg - comprimido	50.000	R\$ 0,74	S	UNIDADE	N
19	Beclometasona, dipropionato 50 mcg/dose solução para inalação oral	300	R\$ 24,44	S	UNIDADE	N
20	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI - pó para susp injetável	2.000	R\$ 6,53	S	UNIDADE	N
21	Biperideno, cloridrato 2mg - comprimido	30.000	R\$ 0,30	S	UNIDADE	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

22	Biperideno, lactato solução injetável 5 mg/ml amp. 1 ml	500	R\$ 2,07	S	<b>UNIDADE</b>	N
23	Brometo de ipratrópio 0,250mg/ml – sol. Para inalação	200	R\$ 1,78	S	<b>UNIDADE</b>	N
24	Captopril 25mg - comprimido	150.000	R\$ 0,03	S	<b>UNIDADE</b>	N
25	Carbamazepina 200mg - comprimido	70.000	R\$ 0,26	S	<b>UNIDADE</b>	N
26	Carbamazepina 20mg/mL - suspensão oral	1.000	R\$ 10,43	S	<b>UNIDADE</b>	N
27	Carbonato de lítio 300mg – comprimido	10.000	R\$ 0,26	S	<b>UNIDADE</b>	N
28	Carvedilol 12,5 mg comprimido	5.000	R\$ 0,11	S	<b>UNIDADE</b>	N
29	Carvedilol 3,125 mg comprimido	5.000	R\$ 0,18	S	<b>UNIDADE</b>	N
30	Carvedilol 6,25 mg comprimido	5.000	R\$ 0,18	S	<b>UNIDADE</b>	N
31	Cefalexina 500mg - cápsula	50.000	R\$ 0,92	S	<b>UNIDADE</b>	N
32	Cefalexina 50mg/mL - suspensão oral	1.000	R\$ 9,30	S	<b>UNIDADE</b>	N
33	Ceftriaxona 500 mg pó para solução injetável	300	R\$ 15,19	S	<b>UNIDADE</b>	N
34	Cetoconazol 2% - shampo	500	R\$ 4,91	S	<b>UNIDADE</b>	N
35	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg - comprimido	60.000	R\$ 0,27	S	<b>UNIDADE</b>	N
36	Claritromicina 500 mg cápsula	3.000	R\$ 2,20	S	<b>UNIDADE</b>	N
37	Clomipramina, cloridrato 25mg - comprimido	5.000	R\$ 1,37	S	<b>UNIDADE</b>	N
38	Clonazepam 2,5mg/mL - solução oral	3.000	R\$ 3,53	S	<b>UNIDADE</b>	N
39	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml 100 ml solução injetável	2.000	R\$ 3,73	S	<b>UNIDADE</b>	N
40	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml 250 ml solução injetável	3.000	R\$ 7,31	S	<b>UNIDADE</b>	N
41	Cloreto de sódio 0,9% - 0,154 meq/ml 500 ml solução injetável	4.000	R\$ 6,02	S	<b>UNIDADE</b>	N
42	cloreto de potássio 2,56 mEq/mL (19,1%) solução injetável	300	R\$ 0,88	S	<b>UNIDADE</b>	N
43	cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/mL) solução injetável	300	R\$ 0,39	S	<b>UNIDADE</b>	N
44	Clorpromazina, cloridrato 100mg - comprimido	40.000	R\$ 0,34	S	<b>UNIDADE</b>	N
45	Clorpromazina, cloridrato 5 mg/mL solução injetável	300	R\$ 2,65	S	<b>UNIDADE</b>	N
46	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) - creme	5.000	R\$ 1,72	S	<b>UNIDADE</b>	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

47	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável	3.000	R\$ 2,43	S	UNIDADE	N
48	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/mL - solução oral	5.000	R\$ 2,71	S	UNIDADE	N
49	Dexclorfeniramina, maleato 2mg - comprimido	30.000	R\$ 0,31	S	UNIDADE	N
50	Diazepam 10 mg - comprimido	40.000	R\$ 0,05	S	UNIDADE	N
51	Diazepam 5mg - comprimido	40.000	R\$ 0,07	S	UNIDADE	N
52	Diazepam 5 mg/mL solução injetável	300	R\$ 1,39	S	UNIDADE	N
53	Digoxina 0,25mg - comprimido	80.000	R\$ 0,17	S	UNIDADE	N
54	Dipirona Sódica 500mg - comprimido	150.000	R\$ 0,16	S	UNIDADE	N
55	Dipirona Sódica 50mg/ml - solução oral	5.000	R\$ 1,17	S	UNIDADE	N
56	Dipirona Sódica 500 mg/mL solução injetável	3.000	R\$ 1,12	S	UNIDADE	N
57	Enalapril, maleato 10mg - comprimido	100.000	R\$ 0,05	S	UNIDADE	N
58	Enalapril, maleato 20mg - comprimido	150.000	R\$ 0,06	S	UNIDADE	N
59	Enalapril, maleato 5mg - comprimido	100.000	R\$ 0,06	S	UNIDADE	N
60	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável	300	R\$ 2,10	S	UNIDADE	N
61	Espironolactona 25mg - comprimido	150.000	R\$ 0,28	S	UNIDADE	N
62	Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg - Blister c/21	150.000	R\$ 0,09	S	UNIDADE	N
63	Fenitoína sódica 100mg - comprimido	40.000	R\$ 0,13	S	UNIDADE	N
64	Fenobarbital 100mg - comprimido	70.000	R\$ 0,21	S	UNIDADE	N
65	Fenobarbital 100 mg/mL solução injetável	300	R\$ 3,53	S	UNIDADE	N
66	Fenobarbital 40mg/mL - solução oral	300	R\$ 5,39	S	UNIDADE	N
67	Fluconazol 150mg - cápsula	30.000	R\$ 0,55	S	UNIDADE	N
68	Fluoxetina, cloridrato 20mg - comprimido	70.000	R\$ 0,16	S	UNIDADE	N
69	Furosemida 40mg - comprimido	100.000	R\$ 0,05	S	UNIDADE	N
70	Furosemida 10 mg/mL solução injetável	300	R\$ 2,18	S	UNIDADE	N
71	Glibenclamida 5mg comprimido	150.000	R\$ 0,04	S	UNIDADE	N
72	Gliclazida 30mg - comprimido	2.000	R\$ 0,20	S	UNIDADE	N
73	Glicose 50 mg/mL (5%) solução injetável 10ml	300	R\$ 0,70	S	UNIDADE	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

74	Haloperidol 1mg - comprimido	20.000	R\$ 0,29	S	<b>UNIDADE</b>	N
75	Haloperidol 2mg/mL - solução oral	300	R\$ 4,96	S	<b>UNIDADE</b>	N
76	Haloperidol 5mg -comprimido	30.000	R\$ 0,33	S	<b>UNIDADE</b>	N
77	Haloperidol, decanoato 50mg/mL - solução injetável	200	R\$ 4,89	S	<b>UNIDADE</b>	N
78	Hidroclorotiazida 25mg - comprimido	200.000	R\$ 0,05	S	<b>UNIDADE</b>	N
79	Hidrocortisona 100 mg pó para solução injetável	300	R\$ 6,49	S	<b>UNIDADE</b>	N
80	Hidrocortisona 500 mg pó para solução injetável	300	R\$ 5,78	S	<b>UNIDADE</b>	N
81	Ibuprofeno 50mg/mL - solução oral	2.000	R\$ 2,44	S	<b>UNIDADE</b>	N
82	Ibuprofeno 600 comprimido	150.000	R\$ 0,14	S	<b>UNIDADE</b>	N
83	Ivermectina 6 mg comprimido	3.000	R\$ 0,65	S	<b>UNIDADE</b>	N
84	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	20.000	R\$ 0,25	S	<b>UNIDADE</b>	N
85	Levotiroxina sódica 25mcg - comprimido	20.000	R\$ 0,25	S	<b>UNIDADE</b>	N
86	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	20.000	R\$ 0,26	S	<b>UNIDADE</b>	N
87	Lidocaína cloridrato, dosagem: 10%, apresentação: spray	100	R\$ 40,56	S	<b>UNIDADE</b>	N
88	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g (2%) gel	300	R\$ 3,44	S	<b>UNIDADE</b>	N
89	Loratadina 1 mg/mL xarope	5.000	R\$ 3,27	S	<b>UNIDADE</b>	N
90	Loratadina 10 mg comprimido	50.000	R\$ 0,29	S	<b>UNIDADE</b>	N
91	Losartana potássica 50mg - comprimido	200.000	R\$ 0,07	S	<b>UNIDADE</b>	N
92	Metformina, cloridrato 500mg - comprimido	50.000	R\$ 0,18	S	<b>UNIDADE</b>	N
93	Metformina, cloridrato 850mg - comprimido	200.000	R\$ 0,13	S	<b>UNIDADE</b>	N
94	Metildopa 250mg - comprimido	50.000	R\$ 0,48	S	<b>UNIDADE</b>	N
95	Metoclopramida, cloridrato 4mg/mL - solução oral	300	R\$ 1,52	S	<b>UNIDADE</b>	N
96	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL solução injetável	1.000	R\$ 1,24	S	<b>UNIDADE</b>	N
97	Metronidazol 100mg/g - gel vaginal	3.000	R\$ 6,19	S	<b>UNIDADE</b>	N
98	Metronidazol 250mg - comprimido	50.000	R\$ 0,24	S	<b>UNIDADE</b>	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

99	Metronidazol, benzoil 40mg/mL - suspensão oral	1.500	R\$ 6,38	S	<b>UNIDADE</b>	N
100	Miconazol, nitrato 2% (20 mg/g) - creme dermatológico	3.000	R\$ 4,47	S	<b>UNIDADE</b>	N
101	Miconazol, nitrato 2% (20 mg/g) - creme vaginal	2.000	R\$ 9,84	S	<b>UNIDADE</b>	N
102	Nifedipino 10mg – cápsula ou comprimido	100.000	R\$ 0,14	S	<b>UNIDADE</b>	N
103	Nistatina 100.000 UI – susp. Oral	6.000	R\$ 6,41	S	<b>UNIDADE</b>	N
104	Noretisterona 0,35mg – comprimido	50.000	R\$ 0,30	S	<b>UNIDADE</b>	N
105	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável	300	R\$ 3,80	S	<b>UNIDADE</b>	N
106	Óleo mineral – óleo para uso oral	500	R\$ 5,18	S	<b>UNIDADE</b>	N
107	Omeprazol 20mg - cápsula	150.000	R\$ 0,08	S	<b>UNIDADE</b>	N
108	Paracetamol 200mg/mL - solução oral	4.000	R\$ 1,95	S	<b>UNIDADE</b>	N
109	Paracetamol 500mg - comprimido	150.000	R\$ 0,12	S	<b>UNIDADE</b>	N
110	Permanganato de potássio 100mg - comprimido	3.000	R\$ 0,32	S	<b>UNIDADE</b>	N
111	Permetrina 10 mg/g (1%) loção	500	R\$ 2,41	S	<b>UNIDADE</b>	N
112	Permetrina 50 mg/g (5%) loção	500	R\$ 3,67	S	<b>UNIDADE</b>	N
113	Polivitamina (complexo B) – solução oral	3.000	R\$ 4,79	S	<b>UNIDADE</b>	N
114	Prednisolona fosfato sódico 3 mg/mL solução oral	1.000	R\$ 11,60	S	<b>UNIDADE</b>	N
115	Prednisona 20mg - comprimido	20.000	R\$ 0,24	S	<b>UNIDADE</b>	N
116	Prednisona 5mg - comprimido	20.000	R\$ 0,11	S	<b>UNIDADE</b>	N
117	Prometazina 25mg – comprimido	50.000	R\$ 0,14	S	<b>UNIDADE</b>	N
118	Prometazina 25 mg/mL solução injetável	500	R\$ 3,92	S	<b>UNIDADE</b>	N
119	Propranolol, cloridrato 40mg - comprimido	150.000	R\$ 0,07	S	<b>UNIDADE</b>	N
120	Psta-d'água 100G - Pasta	500	R\$ 8,34	S	<b>UNIDADE</b>	N
121				S	<b>UNIDADE</b>	N
122				S	<b>UNIDADE</b>	N
123	Sais para reidratação oral - sachê	5.000	R\$ 2,32	S	<b>UNIDADE</b>	N
124	Simeticona 75mg/ml – gotas	5.000	R\$ 1,77	S	<b>UNIDADE</b>	N
125	Sinvastatina 20mg - comprimido	150.000	R\$ 0,11	S	<b>UNIDADE</b>	N
126	Solução ringer + lactato 500 ml solução injetável	500	R\$ 6,65	S	<b>UNIDADE</b>	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

127	Sulfadiazina de prata 1% - pasta c/ 50G	1.000	R\$ 6,87	S	UNIDADE	N
128	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg - comprimido	100.000	R\$ 0,43	S	UNIDADE	N
129	Sulfametoxazol 40mg/mL+ Trimetoprima 8mg/mL- suspensão or	3.000	R\$ 4,67	S	UNIDADE	N
130	Sulfato ferroso 25mg/mL Fe2+ - Gotas	2.000	R\$ 1,31	S	UNIDADE	N
131	Sulfato ferroso 40mg Fe2+ - comprimido	150.000	R\$ 0,05	S	UNIDADE	N
132	Tiamina, cloridrato 300mg - comprimido	30.000	R\$ 0,49	S	UNIDADE	N
133	Timolol, maleato 0,5% - colírio	100	R\$ 3,32	S	UNIDADE	N
134	ÁLCOOL À 70 % 1L	5.000	R\$ 6,31	S	UNIDADE	N
135	ÁLCOOL GEL À 70 % 1L	5.000	R\$ 11,03	S	UNIDADE	N

## LOTE 2 MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS

NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	FABR OBG	UNIDADE	EXC. ME/EPP
1	ÁCIDOS GRAXOS - ÓLEO DE GIRASOL	500	6,71	S	UNIDADE	N
2	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVE	500	9,5	S	UNIDADE	N
3	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML – XAROPE	4.000	3,97	S	UNIDADE	N
4	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML – XAROPE	4.000	5,74	S	UNIDADE	N
5	AMIODARONA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMP. 3ML	500	2,92	S	UNIDADE	N
6	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/5 ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	500	2,05	S	UNIDADE	N
7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	1,54	S	UNIDADE	N
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	2,3	S	UNIDADE	N
9	CETOCONAZOL – CREME	800	2,87	S	UNIDADE	N
10	CLONAZEPAM 0,5MG - COMPRIMIDO	100.000	0,09	S	UNIDADE	N
11	CLONAZEPAM 2MG - COMPRIMIDO	150.000	0,1	S	UNIDADE	N
12	COMPLEXO B 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	1,12	S	UNIDADE	N
13	DICLOFENACO POTASSIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	3,82	S	UNIDADE	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

14	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000	2,33	S	UNIDADE	N
15	ESCOPOLAMINA, BITILBROMETO 10MG/ML - GOTAS	3.000	6,42	S	UNIDADE	N
16	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML - GOTAS	100	6,37	S	UNIDADE	N
17	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML - SUSP. ORAL	3.000	2,37	S	UNIDADE	N
18	LIDOCAÍNA, 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL S/ VASODILATADOR	500	12,2	S	UNIDADE	N
19	NEOMICINA, SULFATO - POMADA	300	4,41	S	UNIDADE	N
20	NISTATINA - CREME VEGINAL	3.000	7,07	S	UNIDADE	N
21	SIMETICONA 75MG/ML - GOTAS	2.000	2,88	S	UNIDADE	N
22	TENOXICAM 20MG+DILUENTE SOL. INJETAVEL	100	7,28	S	UNIDADE	N
23	TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	2,84	S	UNIDADE	N
24	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	1,32	S	UNIDADE	N

## LOTE 3 MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	FABR OBG	UNIDADE	EXC. ME/EPP
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	500	R\$ 11,16	S	Unidades	N
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	5.000	R\$ 0,14	S	Unidades	N
3	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 0,55 CAIXA C/100	100	R\$ 10,26	S	Caixas	N
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X08	200	R\$ 6,44	S	Caixas	N
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CAIXA C/100	500	R\$ 8,62	S	Caixas	N
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,8 CAIXA C/100	200	R\$ 11,03	S	Caixas	N
7	ALGODÃO HIDROFÍLICO C/ 250 G	500	R\$ 19,87	S	Unidades	N
8	ALMOTOLIA C/ 250 ML COR AMBAR	300	R\$ 6,28	S	Unidades	N
9	ATADURA CREPON 10CM X 1,80M PAC. C/ 12 13 FIOS/CM2.	1.000	R\$ 4,27	S	Unidades	N
10	ATADURA CREPON 15CM X 1,80M PAC. C/12 13 FIOS/CM2.	2.000	R\$ 6,45	S	Unidades	N
11	ATADURA CREPON 20CM X 1,80M PAC. C/12 13 FIOS/CM2.	1.000	R\$ 9,45	S	Unidades	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

12	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA	200	R\$ 4,45	S	Unidades	N
13	BOLSA COLETORA DE URINA EM SISTEMA FECHADO 2000ML.	300	R\$ 11,30	S	Unidades	N
14	BOLSA DE COLOSTOMIA 25MM/64MM OPACA.	300	R\$ 33,29	S	Unidades	N
15	CATETER NASAL ADULTO TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO	300	R\$ 0,93	S	Unidades	N
16	CATETER NASAL INFANTIL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO	300	R\$ 1,13	S	Unidades	N
17	COLETOR DE 60ML UNIVERSAL COM PÁ	1.000	R\$ 0,36	S	Unidades	N
18	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	200	R\$ 6,65	S	Unidades	N
19	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5,PACOTE, 13 FIOS, 5 BOLAS, 8 CAMADAS.PAC. C/500	3.000	R\$ 15,59	S	Unidades	N
20	COMPRESSA DE GASE ESTÉRIL C/10	20.000	R\$ 0,55	S	Unidades	N
21	COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL PC C/50	50	R\$ 96,15	S	Unidades	N
22	EQUIPO MACRO GOTAS	5.000	R\$ 1,08	S	Unidades	N
23	EQUIPO MICRO GOTAS	2.000	R\$ 1,21	S	Unidades	N
24	ESCOVA CERVICAL	3.000	R\$ 0,44	S	Unidades	N
25	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10X4,5.	2.000	R\$ 12,19	S	Unidades	N
26	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5X4,5.	1.000	R\$ 5,28	S	Unidades	N
27	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE C/100	10	R\$ 18,31	S	Unidades	N
28	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G, 1 ESCOVA CERVICAL, 3	4.000	R\$ 6,65	S	Unidades	N
29	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M, 1 ESCOVA CERVICAL, 2	7.000	R\$ 6,92	S	Unidades	N
30	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P, 1 ESCOVA CERVICAL, 1	4.000	R\$ 5,30	S	Unidades	N
31	ESTETOSCÓPIO PA AUDIÇÃO	100	R\$ 25,10	S	Unidades	N
32	FIO CAT-GUT CROMADO 0 CX C/24	50	R\$ 146,01	S	Caixas	N
33	FIO CAT-GUT CROMADO 2.0 CX C/24	50	R\$ 85,74	S	Caixas	N
34	FIO CAT-GUT CROMADO 3.0 CX C/24	50	R\$ 85,74	S	Caixas	N
35	FIO CAT-GUT CROMADO 4.0 CX C/24	50	R\$ 77,49	S	Caixas	N
36	FIO NYLON 2.0 CX C/24	50	R\$ 54,71	S	Caixas	N
37	FIO NYLON 4.0 CX C/24	50	R\$ 50,87	S	Caixas	N
38	FIO NYLON 3.0 CX C/24	50	R\$ 65,81	S	Caixas	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

39	FIO NYLON 5.0 CX C/24	50	R\$ 51,91	S	Caixas	N
40	FIO NYLON 6.0 CX C/24	50	R\$ 61,84	S	Caixas	N
41	FITA CREPE 19MM X30MM	1.000	R\$ 4,43	S	Unidades	N
42	FITA AUTOCLAVE 19MM X30MM	500	R\$ 4,44	S	Unidades	N
43	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EXTRA GRANDE	1.000	R\$ 3,10	S	Unidades	N
44	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE	3.000	R\$ 2,40	S	Unidades	N
45	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	2.000	R\$ 2,02	S	Unidades	N
46	GEL CONDUTOR C/ 1KG.	500	R\$ 13,39	S	Unidades	N
47	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	500	R\$ 0,61	S	Unidades	N
48	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	500	R\$ 0,59	S	Unidades	N
49	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	500	R\$ 0,61	S	Unidades	N
50	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	500	R\$ 0,76	S	Unidades	N
51	IODOPOVIDONA PVPI 10%	200	R\$ 39,18	S	Unidades	N
52	LANCETA DESCARTÁVEL	2.000	R\$ 0,27	S	Unidades	N
53	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/100	50	R\$ 40,34	S	Caixas	N
54	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100	50	R\$ 48,01	S	Caixas	N
55	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100	50	R\$ 42,40	S	Caixas	N
56	LÂMINAS PARA PREVENTIVO (FOSCA)	5.000	R\$ 8,30	S	Unidades	N
57	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 50CMX50MT	500	R\$ 6,68	S	Unidades	N
58	LUVA DE VINIL SEM PO - TAM P CX C/100.	100	R\$ 17,13	S	Unidades	N
59	LUVA DE VINIL SEM PO - TAM M CX C/100.	100	R\$ 21,03	S	Unidades	N
60	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO Nº. 7,0	50	R\$ 1,58	S	Unidades	N
61	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO Nº. 7,5	50	R\$ 1,49	S	Unidades	N
62	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO Nº. 8,0	50	R\$ 1,60	S	Unidades	N
63	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX C/100.	600	R\$ 14,85	S	Unidades	N
64	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100.	600	R\$ 16,51	S	Unidades	N
65	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100.	600	R\$ 15,46	S	Unidades	N
66	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP CX C/100.	600	R\$ 19,13	S	Unidades	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

67	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/50	1.000	R\$ 6,35	S	Unidades	N
68	MÁSCARA N95	10	R\$ 2,45	S	Unidades	N
69	KIT MÁSCARA NEBOLIZAÇÃO ADULTO	50	R\$ 21,56	S	Unidades	N
70	KIT MÁSCARA NEBOLIZAÇÃO INFANTIL	50	R\$ 15,68	S	Unidades	N
71	MEDIDOR DE GLICOSE - GLICOSÍMETRO	300	R\$ 70,67	S	Unidades	N
72	NEBULIZADOR COM 4 SAÍDAS, COMPRESSOR TIPO PISTÃO OSCILANTE; PRESSÃO MAX.- 8,	5	R\$ 1.337,87	S	Unidades	N
73	NEBULIZADOR/INALADOR COMPACTO E PORTÁTIL	50	R\$ 171,89	S	Unidades	N
74	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR 15CM X 100 MT	300	R\$ 81,15	S	Unidades	N
75	PAPEL GRAU CIRURGICO TUBULAR 20CM X 100 MT	300	R\$ 134,68	S	Unidades	N
76	PINÇA DE CHERRON	500	R\$ 2,15	S	Unidades	N
77	PRESERVATIVOS SEM LUBRIFICANTE	30	R\$ 0,55	S	Unidades	N
78	SCALP Nº19 CX C/100	50	R\$ 29,92	S	Caixas	N
79	SCALP Nº21CX C/100	50	R\$ 37,50	S	Caixas	N
80	SCALP Nº23 CX C/100	50	R\$ 35,69	S	Caixas	N
81	SCALP Nº25 CX C/100	20	R\$ 27,50	S	Caixas	N
82	SCALP Nº27 CX C/100	50	R\$ 27,72	S	Caixas	N
83	SERINGA C/ AGULHA 1 ML	20.000	R\$ 0,49	S	Unidades	N
84	SERINGA C/ AGULHA 10 ML	5.000	R\$ 0,55	S	Unidades	N
85	SERINGA C/ AGULHA 20 ML	3.000	R\$ 0,98	S	Unidades	N
86	SERINGA C/ AGULHA 3 ML	2.000	R\$ 0,47	S	Unidades	N
87	SERINGA C/ AGULHA 5 ML	7.000	R\$ 0,42	S	Unidades	N
88	SONDA DE FOLEY Nº. 12: 2 VIAS	200	R\$ 3,90	S	Unidades	N
89	SONDA DE FOLEY Nº. 14 2 VIAS	200	R\$ 3,67	S	Unidades	N
90	SONDA DE FOLEY Nº. 16 2 VIAS	200	R\$ 3,90	S	Unidades	N
91	SONDA DE FOLEY Nº. 18 2 VIAS	200	R\$ 4,73	S	Unidades	N
92	SONDA DE FOLEY Nº. 20 2 VIAS	200	R\$ 4,04	S	Unidades	N
93	SONDA URETRAL Nº. 12	200	R\$ 1,32	S	Unidades	N
94	SONDA URETRAL Nº. 14	200	R\$ 0,89	S	Unidades	N
95	SONDA URETRAL Nº. 16	200	R\$ 0,81	S	Unidades	N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

96	TENSIOMETRO C/ VELCRO + ESTETOSCÓPIO	100	R\$ 137,67	S	Unidades	N
97	TERMÔMETRO DIGITAL PARA TEMPERATURA DE AMBIENTE	30	R\$ 143,04	S	Unidades	N
98	TERMÔMETRO CLÍNICO	200	R\$ 22,41	S	Unidades	N
99	TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA CAPILAR - CX C/50UNI	2.000	R\$ 39,60	S	Unidades	N
100	FIXADOR CELULAR AEROSOL 100ML	100	R\$ 8,72	S	Unidades	N

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta para compra de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar se deve pela necessidade de manter um estoque para uso conforme a demanda, contribuindo para a saúde das pessoas atendidas no Setor.

Garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas **Unidades Básicas de Saúde** (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de Glória.

A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de R\$ 2.164.588,15 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Medicamentos Básicos: R\$ 1.335.935,00 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Medicamentos não Básicos: R\$ 147.582,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Material Médico Hospitalar: R\$ 681.071,15 (Seiscentos e oitenta e um mil, setenta e um reais e quinze centavos).

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

O objeto da contratação trata aquisição de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar, com isso, poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.

O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas **Unidades Básicas de Saúde** (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e Farmácia Municipal de Glória.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Secretária Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Gloria/BA, 06 de junho de 2024.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA aquisição de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar visa suprir as necessidades da **Unidades Básicas de Saúde** (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória- Ba.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Nos termos do Artigo 6º, no seu inciso XLI, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021. Ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Pregão Eletrônica nº. 002/2024.

2.1.2 Deverá ser observada a Lei 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

2.1.3 Tratando-se de aquisição de medicamentos a empresa vencedora deverá respeitar as normas da Portaria Nº 802, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde.

4.3 O preço ofertado nunca deverá ser maior do que o valor máximo estabelecido pela Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos-CMED. (Lei 10.742/2003).

4.3 A empresa deverá garantir a isenção do ICMS conforme preconiza o Convênio ICMS Confaz n.º 87/2002 nos Medicamentos que fazem parte do Anexo I da tabela do referido Convênio.

4.4 O presente processo atende a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), que inclui no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde.

### 3. JUSTIFICATIVA:

2.1 A solicitação de abertura de processo licitatório justifica-se pela necessidade do abastecimento de Medicamentos Básicos, Medicamentos não Básicos e Material Médico Hospitalar visa suprir as necessidades da Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Farmácia Municipal de Glória-Ba. Vale destacar que o fornecimento de medicamentos se relaciona ao direito à saúde, um dos direitos fundamentais do homem, constitucionalmente assegurado a todos, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme reza o Art. 196 da Constituição Federal.

## 4. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor estimado de cada categoria é de:

Medicamentos Básicos: R\$ 1.335.935,00 (Um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Medicamentos não Básicos: R\$ 147.582,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Material Médico Hospitalar: R\$ 681.071,15 (Seiscentos e oitenta e um mil, setenta e um reais e quinze centavos).

Conforme cotação realizado no banco de preços e anexada ao processo administrativo, perfazendo o valor global de R\$ 2.164.588,15. (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

5.1 As especificações e os quantitativos a serem adquiridos encontram-se anexados (Anexo I) ao final deste Termo de Referência.

5.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

5.3. A entrega estará diretamente vinculada à expedição da Autorização de Fornecimento pelo órgão solicitante de acordo com a demanda momentânea;

5.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;

5.5. A Entrega dos objetos solicitados se dará na **Av Petronilo Reis 01 – Glória-BA, CEP: 48.620-000**, de segunda à sexta, em horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min.

5.6. A empresa vencedora deverá iniciar o processo de faturamento dos medicamentos solicitados ao receber a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF), onde constarão detalhadas as seguintes informações:

a) Descrição do Medicamento/Fármaco;

b) Forma Farmacêutica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

- c) Lote;
- d) Quantidade;
- e) Valor;
- f) Validade;
- g) Laboratório;

## **6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) medicamento(s);
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) medicamento(s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.4 Estando o(s) medicamento(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 6.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 6.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) medicamento(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 6.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Fornecer os medicamentos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 70% (setenta por cento).
- 7.2 Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Substituir imediatamente os medicamentos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.4 Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.5 Acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.6 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

7.8 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.9 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Delmiro Gouveia/AL.

7.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

7.11 Manter rigoroso controle de qualidade sobre os medicamentos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a contratada responderá civilmente por perdas e danos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.12 Fornecer os medicamentos em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade na execução do objeto desta licitação.

7.13 Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

7.14 Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.15 Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

7.16 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 Respeitar as normas da Portaria Nº 802, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde.

7.1.8 Respeitar a Lei 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto por conta da Lei Orçamentária do Município da Glória, à contar da seguinte programação:

Órgão:	03.07.00-Secretaria de Saúde 06.07.52-Fundo Municipal de Saúde
--------	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Atividade:	2021-Gestão das Ações da Sec. de Saúde 6002-Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento da Despesa:	33.90.30-Material de Consumo
Fonte	1500.1002/1600-0000

## 9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória- Ba, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Glória- Ba.

9.4 Previamente à data do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde juntará aos autos as Certidões Negativas (ou positiva, com efeitos de negativa) de que trata a regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da contratada, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, inicia-se com a data de sua assinatura e encerra-se com o término do prazo de execução.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo da secretaria de saúde, que ficará sua conformidade quanto a qualidade e quantitativo, para conseqüentemente aceitação.

## 12. PROCESSO DE AQUISIÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

12.1 A aquisição de medicamentos e correlatos será precedida de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por ITEM.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Glória- Ba.

12.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Glória/BA se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da adjudicatária.

Glória Ba, 06 de junho de 2024

FLÁVIO GOMES DE SOUZA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ( )

FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

### 02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

NUMERO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	FABR OBG	UNIDADE	EXC. ME/EPP
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ OU CIC**  
\_\_\_\_\_ **SEDIADA** \_\_\_\_\_ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

**data**

.....

**(representante legal, RG e CPF)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (empresa ou pessoa física) ....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro, cep, ocupando o cargo de ....., na entidade ....., declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta. Data Assinatura do declarante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.106.235/0001-16, com sede à Av. Presidente Ernesto Geisel, S/N, Centro, Glória - BA, representado legalmente pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxx, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por sua Secretária -----, e como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida xxxxxxxxxxxx, representada pelo, Senhor(a) xxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como Gestor de Contrato a servidora pública Srª xxxxxxxx - Matrícula nº xxxxxxxx, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**As CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória- Ba, conforme Termo de Referência (Anexo II) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.**

2.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

2.1.2O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.3O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.4A Proposta do Contratado;

2.1.5Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os produtos serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

3.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Os licitantes vencedores deverão entregar os objetos do presente termo junto as Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **4.2 DA FISCALIZAÇÃO**

4.2.1 A presente contratação terá como fiscalização o servidor designado pelas Secretarias solicitantes;

4.2.2 Na ausência do servidor supracitado, a fiscalização e responsabilização ficará a cargo dos Secretários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado e fiscalizado pelo setor competente do Contratante.

7.2 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

### **7.1 PREÇO**

7.1.1 **O valor total deste contrato é de R\$\_\_\_, a ser pago conforme o cronograma valor arrematado na etapa de lances.**

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7.2 FORMA DE PAGAMENTO**

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **7.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

## 7.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03.07.00-Secretaria de Saúde 06.07.52-Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2021-Gestão das Ações da Sec. de Saúde 6002-Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento da Despesa:	33.90.30-Material de Consumo
Fonte	1500.1002/1600-0000

## CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Nacional de Custo de Construção ( INCC) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.8 São obrigações do Contratante:

9.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

9.8.9 impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1 Expedir a Ordem de Fornecimento;

12.1.2 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.1.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos veículos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

12.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.1.5 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

12.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.7 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

termo do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 1º. As penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal n.º 14.133/21 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento será efetuada em extrato nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Cidade de Paulo Afonso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**  
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

## ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO

Declaro sob penas da Lei que a empresa \_\_\_\_\_ registrada sob CNPJ nº \_\_\_\_\_ participante do processo licitatório nº \_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista.

***Cidade, data***

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal com identificação/CARIMBO**